



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021.**

**CONTRATO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IRATI DE IRATI, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PAVILUZ CONSTRUTORA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRATI**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.990.230/0001-51, com sede à Rua João Beux Sobrinho, nº 385, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. NEURI MEURER, CPF N.º 4\*\*.\*\*\*.\*\*\*-20, residente na Rua Eugenio Fante, 100, centro, neste Município, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PAVILUZ CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.447.539/0001-29, com sede à Rua Tenente Silveira, nº 365, Bairro Cristo Rei, cidade de Palmitos/SC, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ROBSON DA LUZ, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Tenente Silveira, nº 365, na cidade de Palmitos/SC, inscrito no CPF sob nº 1\*\*.\*\*\*.\*\*\*-01, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado a **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021**, pelo Prefeito Municipal, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto da presente licitação **EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, EM PARTE DA RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, COM ÁREA DE 1.306,15 M2, CONFORME PROJETO**, através de execução indireta pelo regime de empreitada global (com fornecimento de material e mão-de-obra) conforme projeto e demais especificações contidas nos anexos do edital.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2- Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

a) Edital de Tomada de Preços nº 010/2021;

b) proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.



## **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1-** O presente contrato tem o valor global de R\$ 88.401,84 (oitenta e oito mil, quatrocentos e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 44.200,92 destinados a materiais e R\$ 44.200,92 destinados à mão-de-obra.

**3.1.1.** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, ao comparecer para assinatura do contrato, deverá entregar cheque de garantia, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora (Lei 8.666/93, art. 56, § 2º).

**3.1.2-** Condições de pagamento: as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias mediante liberações de recursos e seu pagamento efetivo através do Município, após a homologação da medição e emissão da fatura e termo de medição descritivo dos serviços localizados.

**3.1.3-** O valor nesta cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimos ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1o., da Lei Federal n. 8.666/93.

**3.2-** Pagamento:

**3.2.1-** As obras executadas serão pagas em parcelas, cada qual em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas.

**3.2.1.1-** O pagamento será procedido mediante a apresentação da fatura correspondente, a qual será emitida após a medição, que ocorrerá a cada 30 dias.

**3.2.1.2-** Os pagamentos estarão vinculados a execução de cronograma da obra e liberação dos recursos financeiros pelo Município de Irati.

**3.2.1.3-** O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação.

**3.2.1.4 –** Em cada pagamento será retido o valores correspondente a 3% (três por centos) do valor da NF a título de caução. Este valor será devolvido ao executor após a entrega da CND do INSS, referente a Obra, bem como os comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários registrados na obra e comprovação de recolhimento do ISS.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO**

**4.1-** A medição será realizada pela CONTRATADA, até o 5º dia útil após o encerramento de cada mês, considerando encerramento o último dia útil do mês da realização das obras e serviços.



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1-** A Obra deverá ser entregue no prazo máximo de **60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS** contados de 05 dias úteis ao da **emissão da ordem de serviço**.

**5.2-** A prorrogação de prazos, fundada em conveniência administrativa ficará a critério exclusivamente do Município, e somente será possível no seguinte caso:

**5.2.1-** Ordem escrita do Município, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração, casos fortuitos ou de força maior.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:

**6.2** - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

**6.3** - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que elas se limitem:

**7.2** - Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

**7.3** - Comparecer, sempre que solicitada, ao Setor de Obras e Serviços, serviço fiscalizador, neste ato, o Município de Irati, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

**7.4** - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Irati ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

**7.5** - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**7.6-** Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica, água e outros desde a assinatura do contrato até entrega da obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

---

**7.7-** A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do Município de Irati no ato do recebimento de cada medição.

**7.8** – Comprovar mensalmente a regularidade fiscal com o INSS e FGTS de todos os funcionários matriculados na obra como condição de recebimento dos valores a que tiver direito.

**7.9** – Comunicar a contratante por escrito sempre que houver alteração no quadro dos funcionários cadastrados na obra.

**7.10** – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra.

**7.11** – Afixar, em local de visibilidade, durante a execução do Contrato, placa conforme modelo disponibilizado no Memorial Descritivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão por conta da dotação:

Órgão: 08 – SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto: 1026– Pavimentação de Ruas

Elemento: (cód. red. 198) 4490.51.91.1079 – Obras em Andamento ..... R\$ 84.401,84

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**9.1** - O recebimento provisório das obras será promovido por profissional habilitado indicado pelo Município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

**9.2** - O recebimento definitivo das obras será feita após o decurso do prazo de 30 (Trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pelo Município. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

**9.3-** O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.



## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

**I** - Advertência

**II** - Pelo atraso injustificado dos prazos ou de conclusão de etapas, conforme cronograma, a contratante incorrerá em multa diária correspondente à 1% (um por cento) do valor referente aos serviços não executados no prazo. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pelo Município.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitações no Município de Irati, pelo prazo de 1 (um) ano.

**10.2** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pelo Município dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1**- A contratada terá que apresentar até o recebimento da ultima fatura/nota fiscal, os seguintes elementos:

- prova de ter registrado o contrato junto ao CREA;
- cópia da guia do A.R.T. de Execução

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1**-Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas por fiscais credenciados do Município, obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a Contratada preposto na obra, aceito pelo Município de Irati.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

**13.1** - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Quilombo, do Estado de Santa Catarina, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

---

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

Irati/SC, 29 de novembro de 2021.

NEURI MEURER  
**CONTRATANTE**

ROBSON DA LUZ  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

EMERSON PEDRO BAZI  
CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-87

MAURÍCIO EDUARDO ZANELLA  
CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-00